



Número: **0017552-41.2004.8.22.0004**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **Ouro Preto do Oeste - 1ª Vara Criminal**

Última distribuição : **28/05/2004**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)			
ARIVALDO SANTOS SILVA (IMPRONUNCIADO)		EDUARDO ROMUALDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA (VÍTIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11947 3615	11/04/2025 09:51	<a href="#">EXPEDIENTE</a>	EXPEDIENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE**

Fórum Desembargador Cassio Rodolfo Sbarzi, n. 1480

Endereço: Avenida Daniel Comboni, bairro União( Praça dos Três Poderes) CEP: 76920-000

Telefone/WhatsApp(69) 3416-1722 - Email: opo1criminal@tjro.jus.br

Processo: 0017552-41.2004.8.22.0004

Classe: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

AUTOR: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

IMPRONUNCIADO: ARIVALDO SANTOS SILVA

**CERTIDÃO**

**CERTIFICA**, que atendendo a pedido da parte interessada, que após buscas no PJE, constatou-se a existência da ação penal de n. 0017552-41.2004.8.22.0004, em que figura como réu Arivaldo Santos Silva, brasileiro, filho de Juraci Costa Silva e Maria dos Santos Silva, nascido aos 19/10/1982, inscrito no CPF n. 720.927.772-20, portador do RG n. 62.629.416-2 SSP/SP. O réu foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no art. 121, §2º, inciso IV do Código Penal. A denúncia foi recebida em 30/07/2004. Por não localização do réu os autos ficaram suspensos até 06/12/2021, quando o réu foi preso. O réu foi citado formalmente e apresentou resposta à acusação por meio de advogado constituído. O réu foi posto em liberdade face a concessão de liminar no HC n. 724991 - RO (2022/0049065-0) do STJ, o qual foi devidamente cumprido em 04/03/2022. Foi designada audiência de instrução e julgamento para dia 18/04/2022, sendo redesignada para o dia 29/08/2022. A audiência de instrução e julgamento foi realizada no dia 29/08/2022 e facultada às partes a apresentação de alegações finais por memoriais. Apresentada as alegações finais pelas partes os autos foram conclusos para julgamento no dia 20/09/2022. No dia 19/10/2022 foi proferida sentença de improcedência da denúncia e, conseqüentemente, impronúncia do réu. O réu, a defesa e o Ministério Público foram intimados da sentença e não recorreram. A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 25/10/2022 e para o réu e sua defesa em 27/10/2022. Cumpridas as formalidades legais os autos foram arquivados em 09/11/2022.

Ouro Preto D'Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

**MÉRCIA DUTRA MACHADO TORRES**

Diretora de Secretaria



YmJwK2V5ZmlKSHMySFIUekx2cFBpR1hSNm9Vak42RHBkWDc4allIMS9QY2IUSWxEL09ybnl4MUUV2WjhWcDd6ODkwNnFJY0N0OC9JPQ==

Assinado eletronicamente por: MERCIA DUTRA MACHADO TORRES - 11/04/2025 09:51:52

<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041109515231500000114543664>

Número do documento: 25041109515231500000114543664

Num. 119473615 - Pág. 1